



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 03 - Inexigibilidade nº 01

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a contratação de serviços de consultoria técnica e capacitação continuada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de acordo com o descritivo e quantitativo abaixo indicado:

Item	Descrição / especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor mensal
1	Contratação de serviços de consultoria técnica e capacitação continuada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.	Mês	12	R\$ 5.000,00
Valor total				R\$ 60.000,00

1.2. São objetos da contratação os seguintes trabalhos:

a) Análise periódica dos processos conduzidos pelo órgão de acordo com a Lei 14.133/2021, sugerindo, se necessário, melhorias nos procedimentos mediante suporte ao agente de contratação, assessoria jurídica e controle interno;

b) Suporte técnico na fase de planejamento da licitação no sistema de mentoria para os coordenadores da equipe de planejamento em relação à construção dos seguintes documentos: Estudo Técnico Preliminar, Matriz de Riscos, Termo de Referência, Pesquisa de Mercado, Edital de Licitação e anexos;

c) Suporte técnico na fase de seleção dos fornecedores/prestadores no sistema de mentoria para o agente de contratação e pregoeiro em relação à análise documental e atualizações do checklist, publicidade, modos de disputa, critérios de julgamento, modalidade licitatória, auxílio técnico mediante pesquisa de bases normativas, doutrinárias e jurisprudenciais para resposta a pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos;



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

“Terra do Cientista Vital Brazil”

d) Suporte técnico na fase de gestão e fiscalização contratual no sistema de mentoria destinada a auxiliar os agentes públicos em relação às rotinas de fiscalização e gestão dos contratos, modelo de gestão contratual e instrução dos documentos necessários à instauração dos processos administrativos;

e) Suporte técnico com pesquisas em bases normativas, jurisprudenciais e doutrinárias para auxiliar na confecção de decisões, despachos e pareceres para o controle interno, assessoria jurídica e alta administração;

f) Capacitação continuada de todos os agentes mediante treinamentos bimestrais realizados na sede da empresa, a qual se compromete a disponibilizar local com distância máxima de 100 quilômetros de distância da sede do contratante;

g) Capacitação continuada de todos os agentes que irão atuar nas diversas fases da licitação por meio de seminários e treinamentos no formato on line e ao vivo sem que surtirem atualizações da Lei ou nova posição jurisprudencial ou doutrinária, podendo ser realizada a qualquer tempo.

h) Resposta a dúvidas relacionadas à aplicação da Lei por meio de videoconferência com a equipe de professores do IDPA com agendamento prévio;

i) Resposta a dúvidas relacionadas à aplicação da Lei por meio de chamadas telefônicas ou aplicativos de mensagem instantânea das 9:00 às 18:00 de segunda à sexta-feira.

j) Reuniões mensais na sede do contratante para acompanhar as atualizações no planejamento das contratações e aprimoramento das políticas de governança;

k) Análise técnica na atualização e modernização dos regulamentos caso haja necessidade;

l) Participação em cursos e seminários realizados pela Câmara Municipal sobre licitações e contratos, inclusive quando destinados aos fornecedores e prestadores locais, escola do Legislativo e Parlamento Jovem quando agendados com pelo menos 30 dias de antecedência;

m) Auxílio na elaboração de anteprojeto de estruturação interna do órgão para fins de atender as determinações da Lei sobre a segregação de funções e gestão por competências.

1.3. O(s) item(ns) objeto deste termo de referência são caracterizados como comum(ns).

1.4. A justificativa e demais conclusões de viabilidade técnica e econômica da contratação foram expostos no **Estudo Técnico Preliminar** nº 03/2024 denominado “Contratação de serviços de consultoria técnica e capacitação continuada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021”.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

“Terra do Cientista Vital Brazil”

1.5. Dispensa-se a elaboração da análise de riscos nos termos do art. 72, I da Lei nº 14.133/21.

1.6. A pesquisa de preços, por se tratar de inexigibilidade, se limitou a pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas em contratações similares, bem como estando o preço comprovado de acordo com a média de preços apresentadas pela contratada.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de 1º de janeiro de 2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação será fundamentada pelo art. 74, III, “c” e “f” da Lei 14.133/21.

2.2. A Câmara não adotou o Plano de Contratações Anual até o momento, considerando ser este instrumento facultativo.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por finalidade:

A Lei Federal nº 14.133/2021 trouxe profundas alterações ao regime jurídico das licitações e contratações públicas, exigindo das entidades públicas uma reestruturação organizacional que privilegie governança, planejamento, eficiência e transparência.

Nesse contexto, a Câmara Municipal da Campanha - MG identificou a necessidade de contratar serviços especializados para:

- Acompanhar a implementação das disposições legais da nova Lei.
- Capacitar servidores e agentes públicos, garantindo a segurança jurídica e a correta aplicação do normativo.
- Desenvolver instrumentos de planejamento (Termo de Referência, Matriz de Riscos, etc.).
- Promover a modernização das práticas administrativas e licitatórias.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação de serviços de consultoria técnica e capacitação continuada assegura o cumprimento dos princípios da Administração Pública, conforme estabelecido na Constituição



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

“Terra do Cientista Vital Brazil”

Federal e na Lei nº 14.133/2021, promovendo uma gestão eficiente e alinhada aos objetivos legais.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo e local de entrega

4.1. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato administrativo, preferencialmente em 1º de fevereiro de 2025.

4.2. O local da prestação de serviços será na sede da Câmara Municipal da Campanha, situada na Rua Padre Natuzzi, 79, Centro, Campanha/MG, CEP 37.400-000 (ou outro local indicado por ela).

4.3. Os serviços de consultoria ainda serão executados de forma remota, podendo se dar mediante e-mail, telefone, videoconferência, aplicativos de mensagens eletrônicas e outros meios que se mostrem necessários.

Recebimento

4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

Preposto



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

“Terra do Cientista Vital Brazil”

4.7. A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da execução do serviço, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.1. Não se aplica.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

5.2. Não se aplica.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

7.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

“Terra do Cientista Vital Brazil”

8.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

9. DO PAGAMENTO

Prazo de pagamento

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, que dependerá do recebimento da nota fiscal.

9.2. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

“Terra do Cientista Vital Brazil”

9.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4. Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

9.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Forma de pagamento

9.7. O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Trata-se de contratação de serviços contínuos.

10.2. Nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente no interesse das partes, observando a vigência decenal máxima, ocasião em que deverá ser demonstrada a vantajosidade da contratação.

11. REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Em caso de prorrogação do contrato, será reajustada a contratação aplicando-se o IPCA pelo período acumulado.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

“Terra do Cientista Vital Brazil”

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A contratação se dará através de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, III, “c” e “f” da Lei 14.133/21.

12.2. A empresa a ser contratada é o Instituto de **Direito Público Avançado – IDPA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.189.097.0001-81, com sede na Rua dos Timbiras, nº 1925, Sala 903, bairro de Lourdes, Belo Horizonte, CEP 30.140-069.

12.3. Serão exigidos os seguintes documentos de habilitação:

12.3.1. Habilitação jurídica

a) **Pessoa física** : cédula de identidade (RG) ou documento equivalente do representante legal da empresa;

b) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

ou

c) **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.3.2. Habilitação técnica

a) Atestado de capacidade técnica.

12.3.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) **Prova de regularidade fiscal** perante a **Fazenda Nacional**, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

“Terra do Cientista Vital Brazil”

pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

- c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.
- d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Distrital**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da licitante.
- e) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- f) **Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho**, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

12.3.4. Habilitação econômico-financeiro

- a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante.

12.3.5. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de **cópia** autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do agente solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes.

12.3.6. Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme Artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1.966).

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo total da contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme proposta da contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

“Terra do Cientista Vital Brazil”

13.2. A estimativa de custos levou em consideração os documentos da própria contratada, que demonstrou o valor de mercado através da apresentação de notas fiscais com outros contratantes.

- Nota fiscal nº 2024/46: Câmara Municipal de Três Corações – Valor mensal de R\$ 5.000,00.
- Nota fiscal nº 2024/44: Câmara Municipal de Paraguaçu – Valor mensal de R\$ 5.000,00.

13.3. A pesquisa ainda foi complementada com contratações semelhantes por outros órgãos, estando em conformidade com Acórdãos nº 391/2024 e 2621/2024 – do Plenário do Tribunal de Contas da União::

“Mesmo que a contratação direta envolva atuações de maior complexidade e responsabilidade, é necessário que a Administração Pública demonstre que os honorários ajustados encontram-se dentro de uma faixa de razoabilidade, segundo os padrões do mercado, observadas as características próprias do serviço singular e o grau de especialização profissional. Essa justificativa do preço deve ser lastreada em elementos que confirmam objetividade à análise (e.g. comparação da proposta apresentada pelo profissional que se pretende contratar com os preços praticados em outros contratos cujo objeto seja análogo).”

13.4. Foram verificadas as seguintes contratações no Portal Nacional de Contratações Públicas:

- **MUNICÍPIO DE UTINGA:** R\$ 88.000,00
 - Objeto: contratação de prestação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos com objetivo de orientação aos servidores do município nos certames licitatórios.
 - Link: <https://pncp.gov.br/app/editais/13811807000156/2024/1>
- **MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS:** R\$ 108.000,00
 - Objeto: Contratação de empresa especializada em direito público, para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica nas áreas administrativas e constitucionais,



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

“Terra do Cientista Vital Brazil”

especialmente em licitações e contratos, objetivando auxiliar o Setor de Licitações na elaboração dos instrumentos preparatórios (Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Mapa de Riscos) dos procedimentos licitatórios e das contratações diretas (Dispensa e Inexigibilidade), de editais, realizar procedimentos de saneamento (checklist) nos processos licitatórios, bem como emitir pareceres jurídicos em face de licitações. Com a obrigatoriedade de realizar no mínimo 03 (três) visitas semanais in loco (sede do Município de Martinho Campos) e disponibilidade para sanar dúvidas no horário de funcionamento da Prefeitura via telefone, e-mail e etc.

- Link: <https://pncp.gov.br/app/editais/18315234000193/2024/94>

- **MUNICIPIO DE BARREIRAS: R\$ 72.000,00**

- Objeto: contratação da prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, com vistas a orientação aos servidores envolvidos direta e indiretamente nos certames licitatórios, de acordo com a nova lei de licitações e contratos nº 14.133/21, junto ao município de BARREIRAS-BA.
- Link: <https://pncp.gov.br/app/editais/13654405000195/2023/1>

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Cód. Reduzido	Dotação	Fonte
10	01.01.02-3390.39.00-01.031.0001-2.003	1.500.99

14.3. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, são consideradas infrações passíveis de sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

“Terra do Cientista Vital Brazil”

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. A prática das infrações acima será suscetível objetivamente das seguintes sanções:

- 15.2.1. Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- (a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - (i) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - (ii) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - (iii) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - (b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
 - (c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
 - (d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar com o presente ente quando praticadas as infrações administrativas previstas nos



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

“Terra do Cientista Vital Brazil”

incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes da Administração Pública direta e indireta, quando praticadas as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo da mesma lei que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156.

15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

15.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Campanha – MG, 10 de janeiro de 2025.

O presente Termo de Referência foi realizado pelo(s) servidor(es) abaixo:

Silvana Aparecida Domingues Arantes

Diretora Administrativo Financeiro

Assinatura